

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 043/2001

**APROVA ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS,
RELATIVAS AO EXERCÍCIO FISCAL DE 1.995**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas
Gerais, Decreta:

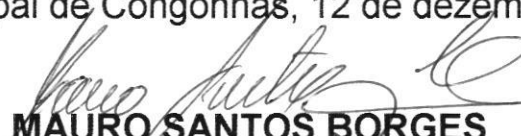
Art. 1º – Ficam **APROVADAS INTEGRALMENTE** às contas
do Município de Congonhas, relativas ao exercício fiscal de 1.995.

Art. 2º - Será dada ciência deste Decreto ao **TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e ao **MINISTÉRIO
PÚBLICO** e a outros que se fizerem necessários.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de dezembro de 2001.

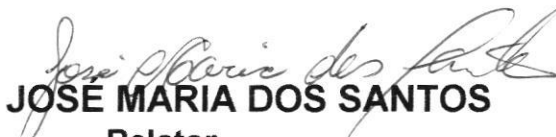
Vereador


MAURO SANTOS BORGES

Presidente

Comissão Temática Permanente
Tributação, Finanças e Orçamento

Vereador


JOSÉ MARIA DOS SANTOS

Relator

Comissão Temática Permanente
Tributação, Finanças e Orçamento

"Cidade dos Profetas"

Patrimônio Cultural da Humanidade





Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas

Congonhas, MG, 15 de dezembro de 2.000



Exmº Sr

Vereador **LUIZ GUALBERTO LÔBO**

DD Presidente Comissão Temática Permanente

Tributação, Finanças e Orçamento

Ref.:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2000
PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS, RELATIVO ÀS
CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.995**

PARECER

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sujeito ao Julgamento por esta Casa Legislativa, relativamente às contas do Município de Congonhas do exercício de 1.995, foi pela **APROVAÇÃO** com ressalva.

Assim, dadas as divergências inferidas pelo Tribunal em seu relatório prévio, este relator saiu em busca dos elementos esclarecedores que pudessem sustentar a conclusão dos trabalhos, subsidiando o análise e julgamento dos demais membros desta Comissão e dos nobres pares do Plenário.

Por outro lado, é sempre bom evidenciar que a lei, ao se referenciar a atuação do Tribunal de Contas, dispõe que: "O controle externo, a cargo da Câmara, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado" (§ 1º, art. 95, da LOM).

Na esteira desse entendimento, acentuamos o disposto no *caput* do art. 97, também da LOM: "As contas do Prefeito, referentes a gestão financeira do ano anterior, serão julgadas pela Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas".

Assim independente do Parecer Prévio do Tribunal apontar nela



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato na circunscrição Município" (art. 62, da LOM).

Portanto, o meu **PARECER** enfrenta cada um dos pontos levantados pelo **TRIBUNAL DE CONTAS**, conforme demonstrado a seguir, produzindo ao final meu **VOTO** em forma de **CONCLUSÃO**:



DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Opina a Auditoria pela advertência ao Chefe do Executivo para que proceda as devidas correções no Balanço Orçamentário, que segundo análise por parte da Divisão Financeira e Orçamentária do Município, não foi elaborado corretamente. Por oportuno, anexamos ao presente o Balanço Orçamentário devidamente corrigido, conforme determina o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e que deverá ser encaminhado à Divisão de Contabilidade do Município, para conhecimento e providências cabíveis, sanando a irregularidade apontada.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DIVERGÊNCIA NO BALANÇO FINANCEIRO

É mostrado pela Auditoria que o Balanço Financeiro diverge a menor na RECEITA E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIA, no mesmo valor de R\$ 1.353.991,56 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), em relação ao somatório do QUADRO DE APURAÇÃO DE RECEITA E DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA, na forma demonstrada pelo BALANCETE DE DESPESA em anexo, e que foram baixadas INDEVIDAMENTE pela Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal. Assim, deverá a Divisão de Contabilidade processar as correções requeridas, vez que serão suficientes para sanar a irregularidade. Ademais, não houve nenhuma outra consequência, nem mesmo há que se falar em prejuízos ao Erário, por absoluta improcedência.

DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL BALANÇO PATRIMONIAL

O Órgão Técnico do Tribunal de Contas relata divergências no ATIVO e no PASSIVO do BALANÇO PATRIMONIAL. Situadas as divergências, promovemos as correções e anexamos ao presente o BALANÇO PATRIMONIAL já revisto e atualizado, pugnando pela remessa à Divisão de Contabilidade do Município, para ciência e tomada das providências devidas, sanando e eliminando a pendência invocada pelo Tribunal de Contas.



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Técnico fez juntada do QUADRO DA DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE com alterações, que, entretanto, traz diferença no somatório geral. A meu sentir, e pela falta de evidências, sou pela manutenção das informações contidas no QUADRO inicialmente encaminhado ao Tribunal de Contas, do qual faço juntada de uma cópia, face a ausência de irregularidade.



PELO EXPOSTO, esclarecidas e superadas as questões que levaram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS A APROVAR COM RESSALVA às CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS relativas ao exercício financeiro de 1.995,

sou pela sua **APROVAÇÃO INTEGRAL.**

Este é o meu **PARECER.**

Vereador

Zélio Duarte

ZÉLIO ANDRADE DUARTE
RELATOR

pelas conclusões - Luiz Roberto
PELAS CONCLUSÕES - João Lourenço





Congonhas, 11 de novembro de 2001.

Ref.: Processo Administrativo nº 094/2000 – Parecer prévio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às contas do município de Congonhas, exercício de 1.995.

RELATÓRIO

Ao apreciar o processo, ali está contido um parecer já aprovado pela Comissão à época, com toda a fundamentação e motivação.

Desta forma, acato na íntegra o parecer mencionado, fazendo o mesmo parte do presente parecer e mantendo também as conclusões nele contidas.

Este é o meu relatório.

Jose Maria dos Santos
JOSE MARIA DOS SANTOS
Relator

CMC/ *Pelas Conclusões do Relator*
Vanderlei Custódio Martins
Pelas Conclusões do Relator
Miriam Corrêa





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº



ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____

A
SECRETARIA

TERMO URGENTE DISCUSSÃO
SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

RELATÓRIO DO PARECER
Nº 10, 2004/0001

CONGONHAS, 12/12/2004.

URGÊNCIA Nº 1719/2004: 12/12/2004.

- LITURGIA;
- DILIGÊNCIAS

João Carlos de Castro Silva
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº 07

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



A SECRETARIA

APROVADO EM TURNO
UNICO DE MESSES E
LOJAS NOMINAIS.
CONVERTER EM
RELATO LEGISLATIVO.

CONGONHAS, MG,
17/14/2004


José Lúcio de Castro
PRESIDENTE

reuniu-se a Câmara Municipal de Congonhas para a quadragésima primeira, depois para a sétima reunião extraordinária deste, com a finalidade de analisar os projetos de decretos legislativos nos 043 e 044/2001. Feita chamada dos vereadores, verificou-se a ausência dos vereadores Roberto e Eclandro. Após leitura da ata da reunião anterior, a mesma foi aprovada em discussão; não havendo quem quisesse discutir ou retificar foi considerada aprovada. Correspondências do Executivo: Ofício nº SEGOV/PM/1386/2001 encaminhando comunicação interna nº PM/101/113/2001 que presta informação acerca da Indicação nº PM/100/2001. Ofício nº SEGOV/PM/1388/2001 encaminhando projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 1.588, de dezembro de 1992, para ser avaliado e votado pelos vereadores. Ofício nº SEGOV/PM/1387/2001 encaminhando veto parcial à Proposição de Lei 053/2001 que estima receitas e fixa despesa do município de Congonhas para o exercício de 2002. Leitura da Proposição nº PM/051/2001 nomeando os vereadores Vanderlei, José Maria Vicente, Eclandro e João Lourenço para analisar e emitir parecer sobre o veto parcial à Proposição de Lei 053/2001. Correspondências diversas: convite das Escolas para apresentação do Cortejo de Reis, a realizar-se no dia 20 de dezembro. Ofício da Câmara dos Deputados enviando exemplar da Cartilha contendo orientações para o exercício do direito de participação junto ao Poder Legislativo. Comunicato da Câmara dos Deputados da aprovação da Emenda Constitucional nº 232/2000. Correspondências de vereadores: Moção de Pesar à família do Sr. João de Oliveira Duarte, proposta pelo vereador José Lúcio e assinada pelos demais vereadores - aprovada por unanimidade. Leitura do projeto de decreto legislativo nº 44/2001 que denomina via pública - rua Antônio Gomes da Rocha - não tendo vereadores inscritos para o pequeno e grande expedientes passou-se para a segunda parte da reunião. Projeto de decreto legislativo nº 043/2001 que aprova as contas do município de Congonhas, relativas ao exercício





DECRETO LEGISLATIVO Nº 388/2001

**APROVA ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS,
RELATIVAS AO EXERCÍCIO FISCAL DE 1.995**

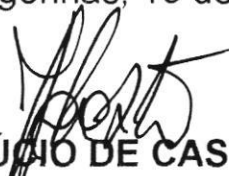
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas
Gerais, Decreta:

Art. 1º – Ficam **APROVADAS INTEGRALMENTE** às contas
do Município de Congonhas, relativas ao exercício fiscal de 1.995.

Art. 2º - Será dada ciência deste Decreto ao **TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e ao **MINISTÉRIO
PÚBLICO** e a outros que se fizerem necessários.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, 18 de dezembro de 2001.


Vereador **JOSÉ LÚCIO DE CASTRO**
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas


Vereador **ROBERTO FRANCISCO DA SILVA**
Secretário da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

"Cidade dos Profetas"

Patrimônio Cultural da Humanidade



**CORREIOS****CERTIFICADO DE POSTAGEM**

CÓDIGO DO OBJETO

SS700420231BR

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)

CEP DE DESTINO

LEISA NUNES SPINOLA

30380-090

NOME DO REMETENTE

CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO

DESEJA DECLARAR
VALOR ?

VALOR DECLARADO

ASSINATURA DO REMETENTE

Fulvio Francisco

☐ SIM ☒ NÃO

COD. SERVIÇO

PESO TARIFADO (g)

40010

1045

GRUPO

VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO

SS

VALOR DO FRETE

6,90

EMBALAGEM

AD VALOREM

AVISO DE RECEBIMENTO

01

MÃO PRÓPRIA

02

REGISTRO MÓDICO

04

COLETA DOMICILIAR

07

TOTAL

6,90

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA (Legenda)

BANDEIRA

POS

AUTORIZAÇÃO

1 - AMERICAN EXPRESS

4 - SOLLO

2 - DINNERS CLUB

5 - VISA

3 - MASTER CARD

CARIMBO E ASSINATURA/MATRÍCULA
OU AUTENTICAÇÃO

RAF

* 27 DEZ 2001

CONGONHAS-MG

SERVIÇOS ADICIONAIS. SOLICITE AO ATENDENTE

01 - AVISO DE RECEBIMENTO

04 - REGISTRO MÓDICO

02 - MÃO PRÓPRIA

07 - COLETA DOMICILIAR

APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO
DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES**SE FOR A
FATURAR**

CÓDIGO DA UNIDADE

DIA/MÊS

SERVIÇOS ADICIONAIS

CÓDIGO ADMINISTRATIVO

NÚMERO DO CONTRATO

VALOR DO PRODUTO

QUANT.

RAF014270EZ01

R\$ 6,90

1ª VIA - CLIENTE, 2ª VIA - BALANCETE, 3ª VIA - UNIDADE



Ofício
Assunto
Origem
Data

Nº CMC/SE/485/2001
ENCAMINHAMENTO / Faz
Secretaria da Câmara
19/12/2001

Senhora Diretora.

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos a V.Ex^a cópia do DECRETO LEGISLATIVO Nº 388/2001 – APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FISCAL DE 1995 – e demais expedientes, para as providências que entender de direito.

Por oportuno, informamos que a documentação de igual teor, foi destinada ao Promotor de Justiça da Comarca, e ao ex-Administrador do Município e Ordenador das referidas DESPESAS, o Sr GUALTER PEREIRA MONTEIRO.

Atenciosamente,


Vereador **JOSÉ LÚCIO DE CASTRO**
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Exm^a Sr^a
Dr^a **Leisa Nunes Spinola**
Diretora da Secretaria da Câmara dos Municípios - 1^a Câmara
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte MG

"Cidade dos Profetas"
Patrimônio Cultural da Humanidade



**CORREIOS****CERTIFICADO DE POSTAGEM**

CÓDIGO DO OBJETO

SS70042024JBR

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)

JOÃO MEIXELOS

CEP DE DESTINO

36415-000

NOME DO REMETENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO


 ASSINATURA DO REMETENTE

DESEJA DECLARAR VALOR ?

☐ SIM☒ NÃO

VALOR DECLARADO

CÓD. SERVIÇO

40010

PESO TARIFAD (g)

11045

GRUPO

SS

VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO

VALOR DO FRETE

6,90

EMBALAGEM

AD VALOREM

AVISO DE RECEBIMENTO

01

MÃO PRÓPRIA

02

REGISTRO MÓDICO

04

COLETA DOMICILIAR

07

TOTAL

6,90

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA

POS

AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)

1 - AMERICAN EXPRESS

4 - SOLLO

2 - DINNERS CLUB

5 - VISA

3 - MASTER CARD

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA OU AUTENTICAÇÃO



SERVIÇOS ADICIONAIS. SOLICITE AO ATENDENTE

01 - AVISO DE RECEBIMENTO

04 - REGISTRO MÓDICO

02 - MÃO PRÓPRIA

07 - COLETA DOMICILIAR

APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SE FOR A FATURAR

CÓDIGO DA UNIDADE

DIA / MÊS

SERVIÇOS ADICIONAIS

CÓDIGO ADMINISTRATIVO

NÚMERO DO CONTRATO

CÓDIGO DO PRODUTO

QUANT.

R\$ 6,90

RAC01527DEZ01



Ofício
Assunto
Origem
Data

Nº CMC/SE/486/2001
ENCAMINHAMENTO / Faz
Secretaria da Câmara
19/12/2001

Senhor Promotor.

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos a V.Exª cópia do DECRETO LEGISLATIVO Nº 388/2001 – APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FISCAL DE 1995 – e demais expedientes, para as providências que entender de direito.

Por oportuno, informamos que a documentação de igual teor, foi destinada à Diretora da Secretaria da Câmara dos Municípios, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao ex-Administrador do Município e Ordenador das referidas DESPESAS, o Sr GUALTER PEREIRA MONTEIRO.

Atenciosamente,



Vereador **JOSÉ LÚCIO DE CASTRO**
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Exmº Sr
Dr João Medeiros
Promotor de Justiça da Comarca
Congonhas MG

Ofício
Assunto
Origem
Data

Nº CMC/SE/487/2001
ENCAMINHAMENTO / Faz
Secretaria da Câmara
19/12/2001

Prezado Senhor.

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos a V.Exª cópia do DECRETO LEGISLATIVO Nº 388/2001 – APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FISCAL DE 1995 – e demais expedientes, para as providências que entender de direito.

Por oportuno, informamos que a documentação de igual teor, foi destinada à Diretora da Secretaria da Câmara dos Municípios, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Promotor de Justiça da Comarca.

Atenciosamente,



Vereador **JOSÉ LÚCIO DE CASTRO**
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Exmº Sr
Gualter Monteiro
Prefeito Municipal
Congonhas MG

EM:
27-12-01



Afrânio Teixeira
Chefe de Gabinete



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas

Congonhas, MG, 15 de dezembro de 2.000



Exmº Sr

Vereador LUIZ GUALBERTO LÔBO

DD Presidente Comissão Temática Permanente

Tributação, Finanças e Orçamento

Ref.:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2000
PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS, RELATIVO ÀS
CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.995**

PARECER

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sujeito ao Julgamento por esta Casa Legislativa, relativamente às contas do Município de Congonhas do exercício de 1.995, foi pela **APROVAÇÃO** com ressalva.

Assim, dadas as divergências inferidas pelo Tribunal em seu relatório prévio, este relator saiu em busca dos elementos esclarecedores que pudessem sustentar a conclusão dos trabalhos, subsidiando o análise e julgamento dos demais membros desta Comissão e dos nobres pares do Plenário.

Por outro lado, é sempre bom evidenciar que a lei, ao se referenciar a atuação do Tribunal de Contas, dispõe que: "O controle externo, a cargo da Câmara, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado" (§ 1º, art. 95, da LOM).

Na esteira desse entendimento, acentuamos o disposto no *caput* do art. 97, também da LOM: "As contas do Prefeito, referentes a gestão financeira do ano anterior, serão julgadas pela Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas".

Assim independente do Parecer Prévio do Tribunal anotar nela



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato na circunscrição Município" (art. 62, da LOM).

Portanto, o meu **PARECER** enfrenta cada um dos pontos levantados pelo **TRIBUNAL DE CONTAS**, conforme demonstrado a seguir, produzindo ao final meu **VOTO** em forma de **CONCLUSÃO**:

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Opina a Auditoria pela advertência ao Chefe do Executivo para que proceda as devidas correções no Balanço Orçamentário, que segundo análise por parte da Divisão Financeira e Orçamentária do Município, não foi elaborado corretamente. Por oportuno, anexamos ao presente o Balanço Orçamentário devidamente corrigido, conforme determina o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e que deverá ser encaminhado à Divisão de Contabilidade do Município, para conhecimento e providências cabíveis, sanando a irregularidade apontada.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DIVERGÊNCIA NO BALANÇO FINANCEIRO

É mostrado pela Auditoria que o Balanço Financeiro diverge a menor na RECEITA E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIA, no mesmo valor de R\$ 1.353.991,56 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), em relação ao somatório do QUADRO DE APURAÇÃO DE RECEITA E DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA, na forma demonstrada pelo BALANÇETE DE DESPESA em anexo, e que foram baixadas INDEVIDAMENTE pela Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal. Assim, deverá a Divisão de Contabilidade processar as correções requeridas, vez que serão suficientes para sanar a irregularidade. Ademais, não houve nenhuma outra consequência, nem mesmo há que se falar em prejuízos ao Erário, por absoluta improcedência.

DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL BALANÇO PATRIMONIAL

O Órgão Técnico do Tribunal de Contas relata divergências no ATIVO e no PASSIVO do BALANÇO PATRIMONIAL. Situadas as divergências, promovemos as correções e anexamos ao presente o BALANÇO PATRIMONIAL já revisto e atualizado, pugnando pela remessa à Divisão de Contabilidade do Município, para ciência e tomada das providências devidas, sanando e eliminando a pendência invocada pelo Tribunal de Contas.



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Técnico fez juntada do QUADRO DA DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE com alterações, que, entretanto, traz diferença no somatório geral. A meu sentir, e pela falta de evidências, sou pela manutenção das informações contidas no QUADRO inicialmente encaminhado ao Tribunal de Contas, do qual faço juntada de uma cópia, face a ausência de irregularidade.

PELO EXPOSTO, esclarecidas e superadas as questões que levaram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS A APROVAR COM RESSALVA** às **CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS** relativas ao exercício financeiro de 1.995,

sou pela sua **APROVAÇÃO INTEGRAL**.

Este é o meu **PARECER**.

Zélio Duarte
Vereador **ZÉLIO ANDRADE DUARTE**
RELATOR

Delas conclusões - Luiz Roberto
PELAS CONCLUSÕES - João Romão



Ofício N° CMC/484/2001
Assunto **ENCAMINHAMENTO / Faz**
Origem Presidência da Câmara Municipal de Congonhas
Data 19/12/2001

Senhor Prefeito.

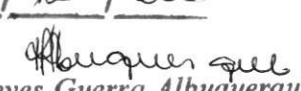
Em cordial visita, comunicamos a V.Ex^a que na 7^a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** desta Casa Legislativa, realizada em 17 de dezembro tramitou e foi aprovado:

- 1.0 **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 043/2001**
APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FISCAL DE 1995
PROPONENTE CTFO
APROVADO EM TURNO ÚNICO DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL
DECRETO LEGISLATIVO N° 388/2001, DE 18/12/2001
- 2.0 **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 044/2001**
APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FISCAL DE 1997
PROPONENTE CTFO
APROVADO EM TURNO ÚNICO DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL
DECRETO LEGISLATIVO N° 389/2001, DE 18/12/2001

Atenciosamente.


Vereador **JOSÉ LÚCIO DE CASTRO**
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Exm° Sr
GUALTER PEREIRA MONTEIRO
DD Prefeito Municipal
Congonhas MG

RECEBI
20 / 12 / 2001

Keila Neves Guerra Albuquerque
Mat. 6683

